Estudo Técnico Preliminar 12/2023

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

Curso Obra Pública Inteligente: Modelagem de Contratação na Nova Lei de Licitações tem como objetivo a capacitação e o aperfeiçoamento do efetivo de auditores de obra do CENCIAR.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Centro de Controle Interno da Aeronáutica - CENCIAR	Major Brigadeiro Intendente Alexandre Falconiere de Torres

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, a CONTRATADA deverá:
1. **Possuir regularidade trabalhista e fiscal**: é imprescindível que a CONTRATADA esteja em conformidade com todas as obrigações trabalhistas e fiscais, em estrita observância das normas estabelecidas pelas esferas Federal, Estadual e Municipal. Esta condição é fundamental para garantir a integridade do processo de contratação e a qualidade da execução dos serviços.

2. **Deter notória especialização do corpo docente**: é essencial que a CONTRATADA demonstre possuir em seu quadro de docentes profissionais devidamente qualificados e reconhecidos por sua notória especialização na área de ensino que será ministrada. Isso será atestado através da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica e da Proposta do fornecedor (Prestador de Serviços), demonstrando a expertise e a excelência técnica dos profissionais envolvidos.

Nesse contexto, o presente visa estabelecer critérios claros e objetivos, assegurando a competência técnica da CONTRATADA para desempenhar com eficácia e excelência os serviços contratados. A observância destes requisitos contribuirá para o sucesso do empreendimento educacional e para a entrega de um serviço de qualidade, em consonância com os padrões estabelecidos pela legislação vigente e pela Administração Pública.

5. Levantamento de Mercado

Os auditores de obra do Centro de Controle Interno da Aeronáutica (CENCIAR) levaram à coordenação de capacitação do referido Centro em março de 2023 a necessidade de realizar um aperfeiçoamento nos assuntos referentes à contratação de obras e serviços de engenharia sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos. A partir daí foi dado início a um monitoramento de cursos que pudessem apresentar em sua ementa os assuntos necessários para esse aperfeiçoamento. Em agosto de 2023, por meio de uma publicação em redes sociais, foi identificado o curso “Obra Pública Inteligente: Modelagem de Contratação na Nova Lei de Licitações”. Tendo sido avaliada a ementa tanto pelos auditores de obras quanto pela coordenação de capacitação, verificou-se que o curso em tela atende as necessidades exauridas pelo CENCIAR.

RASCUNHO

Apesar de haver outros cursos no mercado, identificados durante o período de monitoramento supracitado, nenhum deles demonstrou possuir o conteúdo necessário para que a capacitação requerida seja atendida com êxito.

Destarte, a razão de escolha do fornecedor leva em consideração a contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresa de notória especialização.

Sobre a natureza da capacitação, o que se pretende é um treinamento voltado para auditores de obra, proporcionando-lhes informações adequadas à atividade que irão desempenhar, tendo a preocupação com o resultado esperado. Assim, a natureza predominantemente intelectual do objeto pretendido se reveste das características sobre o conteúdo programático atualizado e direcionado para auditores e material didático elaborado de acordo com os padrões da CON TREINAMENTOS.

No caso em testilha, o serviço técnico está representado pelo conteúdo e habilidade da empresa CON TREINAMENTOS, já que é uma empresa renomada e reconhecida pela sua técnica no mercado ao oferecer diversos cursos e congressos sobre temas extremamente técnicos. Além disso, o capital intelectual dos professores que ministram a capacitação é diferenciado, considerando a experiência acadêmica, pessoal e profissional na dita área técnica.

Do ponto de vista instrumental, para o repasse das informações técnicas e da efetiva cognição dos participantes, a didática, a metodologia e o conteúdo dos cursos representam um diferencial, bem como são incomparáveis com qualquer outro curso. O conteúdo programático é elaborado a partir de uma visão holística do setor de obras públicas, destacando as habilidades e as capacidades que a difícil área de gestão pública necessita.

Além disso, concernente à notória especialização, às características e à expertise da empresa CON TREINAMENTOS, essas a credenciam para a execução do objeto. Para o objeto em questão, a notória especialização está mais diretamente relacionada, ainda, ao profissional que ministrará o curso, o especialista André Pachioni Baeta, já que suas experiências devidamente comprovadas e atestadas pelo mercado os indicarão como de reconhecimento notável.

Ante o exposto, pelas considerações suscitadas, conclui-se que é plenamente possível e legal a contratação por inexigibilidade de licitação da empresa CON TREINAMENTOS para a prestação de serviços de treinamento de pessoal.

Por derradeiro, verificou-se que os valores praticados pela empresa guardam coerência com os praticados em outras capitais do país, para cursos presenciais e de mesma carga horária, considerando a natureza predominantemente intelectual do serviço a ser prestado.

RASCUNHO

6. Descrição da solução como um todo

A inscrição no Curso Obra Pública Inteligente: Modelagem de Contratação na Nova Lei de Licitações, a ser promovido pela CON Treinamentos, na modalidade presencial, em Brasília/DF, visa a capacitação de militares pertencentes ao efetivo do Centro de Controle Interno - CENCIAR, que atuem na execução, no monitoramento e na verificação *in locu* de auditorias de obra no âmbito do Comando da Aeronáutica.

Com o advento da Nova Lei de Licitações e Contratos, é extremamente necessário que os auditores do Centro se capacitem na busca do entendimento dos novos dispositivos para que esses sejam aplicados de forma correta no âmbito do Comando da Aeronáutica. Ademais, a contratação por inexigibilidade se mostrou como única opção, tendo em vista que não foi identificado no mercado, depois de um período de cerca de seis meses de monitoramento, outros cursos com ementas que atendam as necessidades dos auditores de obra, devendo ser levada em consideração, ainda, a notória especialização do especialista à frente do curso.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Pretende-se a contratação de 2 (duas) inscrições para o Curso Obra Pública Inteligente: Modelagem de Contratação na Nova Lei de Licitações.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 6.821,00

VALOR INDIVIDUAL DO INVESTIMENTO: R$ 3.410,50	
QUANTIDADE	**VALOR**
2 Inscrições	R$ 6.821,00
Total	R$ 6.821,00

O preço referencial advém da proposta apresentada pela CON Treinamentos, na modalidade presencial, em Brasília-DF, na qual o preço de duas inscrições tem o valor unitário de R$ 6.821,00.

Para fins de demonstração de regularidade do preço de mercado do curso, foi realizada pesquisa de preços junto à sítios eletrônicos e encaminhamentos de propostas, na qual verificou-se que esse valor é o praticado no mercado.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não haverá parcelamento da solução, no âmbito de um processo licitatório por inexigibilidade, tendo em vista que a CONTRATADA é reconhecida por sua notória especialização na área em questão, bem como sua reputação e competência são incontestáveis, o que confere um alto grau de confiança na capacidade de entregar resultados excepcionais. A contratação conterá apenas um item, que atenderá à demanda do CENCIAR.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

As despesas relacionadas a este processo estão rigorosamente alinhadas com o estipulado no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, datada de 4 de maio de 2000, amplamente reconhecida como a Lei de Responsabilidade Fiscal.
É crucial destacar que esta contratação não está vinculada à introdução, ampliação ou ao refinamento de qualquer iniciativa governamental que resulte em aumento de dispêndio, respeitando integralmente o disposto na Lei Orçamentária Anual, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, todos regidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Esta empreitada se justifica plenamente pela imperativa necessidade de aprimorar a capacitação dos Auditores do CENCIAR, dotando-os de informações precisas e pertinentes à execução das atividades que lhes competem.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A pretensão do curso é prover condições aos auditores de obra deste Centro para o desempenho eficaz de suas responsabilidades profissionais, proporcionando a capacitação em conceitos, procedimentos, técnicas e metodologias necessárias para a qualidade e desempenho das responsabilidades na auditoria interna governamental, com prudência, competência e comprometimento ao desempenho dessa atividade para o COMAER.

RASCUNHO

13. Providências a serem Adotadas

Não serão necessárias.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não haverá.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com embasamento nos elementos previamente analisados no âmbito dos Estudos Técnicos Preliminares, é possível constatar que a concretização do contrato em questão demonstra-se plenamente viável.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

CELIO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação

GUSTAVO ALVES GARCIA

Membro da comissão de contratação

SULLIAN BOTELHO MARCENA

Membro da comissão de contratação

RASCUNHO

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 1. Documento de Formalização da Demanda - Curso Obras Inteligentes.pdf (312.03 KB)
- Anexo II - 13. Pedido de Oferta Gmail - Curso Obra Pública Inteligente.pdf (1.15 MB)
- Anexo III - 14. Proposta de Preços - Curso Obra Pública Inteligente.pdf (178.39 KB)
- Anexo IV - 17. Parecer Técnico - Curso Obras Inteligentes.pdf (257.25 KB)

RASCUNHO

Anexo I - 1. Documento de Formalização da Demanda - Curso Obras Inteligentes.pdf

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DA AERONÁUTICA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: Centro de Controle Interno da Aeronáutica – CENCIAR	
Setor Requisitante: Divisão de Fiscalização	
Responsável Pela Demanda: 1º Ten Eng Damilson Henrique da Rocha Júnior	Nº de Ordem: 674.553-2
Email: henriquedhrj@fab.mil.br	Telefone: (61) 2023-2510

Objeto:
(x) Serviço não continuado
( ) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
( ) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
( ) Material de consumo
( ) Material permanente

Forma de Contratação Sugerida:
( ) Modalidade da Lei nº 14.133/21: (Especificar a modalidade)
( ) Pregão (especificar se Pregão Próprios ou como Partícipe em Pregão de outro Órgão, com SRP)
(x) Dispensa/Inexigibilidade
( ) Dispensa por Valor Lei 14.133/21
( ) Adesão à IRP de outro Órgão.

1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado ou da aquisição de bens considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

Diante das competências legais do CENCIAR, existe a necessidade de constante treinamento, particularmente nas práticas de auditoria, necessárias ao desenvolvimento do trabalho e ao desempenho em suas atividades de controle. Desta forma, a fim de permitir que este Centro cumpra a sua missão institucional e as atribuições estabelecidas por meio de seu Regulamento, é de suma importância que os profissionais que o compõem estejam em constante desenvolvimento técnico, indo assim ao encontro do que é estabelecido no Item 60 e 63 da Instrução Normativa nº 3, de 9 de junho de 2017 do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, que aprova o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal.

Nesse sentido, o curso pleiteado, considerando a magnitude da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021, o quanto as obras e serviços de engenharia são impactados por ela e que o entendimento sobre os novos dispositivos ainda não está consolidado, visa dar continuidade no aprimoramento da equipe de auditoria de obras.

2. Descrição sucinta do Objeto
Curso Obra Pública Inteligente: Modelagem de Contratação na Nova Lei de Licitações.
3. Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada expectativa de consumo anual.
2 (duas) Inscrições.
4. Estimativa preliminar do valor da contratação
R$ 6.821,00 (seis mil, oitocentos e vinte e um reais).
5. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação
Setembro de 2023.
6.Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização
Nome: **Célio** Roberto da Silva Oliveira 1º Ten ADM Gustavo **Alves** Garcia 2º Ten ADM **Sullian** Botelho Marcena 2º Sgt SIN Equipe de Planejamento
Brasília-DF, datado e assinado digitalmente Maj Brig Int Alexandre **Falconiere** de Torres Responsável pela Formalização da Demanda

Anexo II - 13. Pedido de Oferta Gmail - Curso Obra Pública Inteligente.pdf

Gmail

Damilson Henrique da Rocha Júnior <damilson.junior@gmail.com>

Curso Obra Pública Inteligente

2 mensagens

Damilson Henrique da Rocha Júnior <henriquedhrj@fab.mil.br> 9 de agosto de 2023 às 13:45
Para: roberta.mendonca@contreinamentos.com.br

Olá Roberta,

Conforme contato telefônico, pelo qual me foi apresentado o folder de divulgação do curso Obra Pública Inteligente: Modelagem da Contratação na Nova Lei de Licitações e Contratos, formalizo o interesse do Centro de Controle Interno da Aeronáutica e solicito o encaminhamento de uma proposta de preços para a inscrição de 2 participantes.

Att,
DAMILSON **HENRIQUE** DA ROCHA JÚNIOR
1T QOENG CIV
Adj. da Seção de Fiscalização de Obras - DFIS3
Divisão de Fiscalização - DFIS
Centro de Controle Interno da Aeronáutica - CENCIAR
Tel.: (91) 99117-2772

---

roberta.mendonca@contreinamentos.com.br <roberta.mendonca@contreinamentos.com.br> 9 de agosto de 2023 às 13:45
Para: Damilson Henrique da Rocha Júnior <henriquedhrj@fab.mil.br>

Olá, boa tarde Damilson,

Conforme solicitado, segue ementa e proposta para dois participantes em anexo.

Desde já agradeço e fico à disposição.

Atenciosamente,

CON treinamentos 12 ANOS #ANIVERCON

Roberta Mendonça
Executiva Comercial

(41) 3068-3860 I (41) 9586-1051

contreinamentos.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

=

2 anexos

Proposta FORÇA AÉREA BRASILEIRA.pdf
174K

OBRA-PUBLICA-INTELIGENTE-DF.pdf
725K

CON treinamentos

19 E 20 DE OUTUBRO DE 2023

BRASÍLIA/DF

OBRA PÚBLICA INTELIGENTE:

MODELAGEM DE CONTRATAÇÃO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

ANDRÉ BAETA

#EU ME IMPORTO

Roteiro detalhado do planejamento da contratação

Como estruturar adequadamente a licitação de obras públicas e serviços de engenharia?

Quais as possibilidades trazidas pela Lei 14.133/2021 para ampliar as possibilidades de sucesso na contratação de obras públicas?

APRESENTAÇÃO

A modelagem da licitação compreende a determinação de todos os elementos que são críticos na definição da forma de contratação. No caso de obras públicas e serviços de engenharia, deverão ser tomadas decisões como a escolha do regime de execução contratual, a forma em que ocorrerá ou não o parcelamento do objeto, os critérios de habilitação e julgamento dos licitantes, o modelo de gestão do contrato, a alocação de riscos entre as partes, bem como o uso de novos institutos trazidos pela Lei 14.133/2021, tais como a remuneração variável ou o seguro-garantia com cláusula de retomada, entre outros.

O sucesso na execução e conclusão de uma obra pública dependerá de como tal estruturação será conduzida no âmbito do planejamento da contratação, iniciada com a elaboração do estudo técnico preliminar e, posteriormente, das etapas subsequentes do desenvolvimento dos seus projetos. Com o advento da Lei 14.133/2021, foi formalmente instituída uma fase de planejamento da contratação, que abrange também a elaboração do orçamento estimativo e a gestão de riscos do empreendimento.

Com efeito, a nova Lei de Licitações e Contratos, além de apresentar todo um tópico sobre e etapa preparatória da licitação, trouxe consigo o aumento da discricionariedade do gestor e, por conseguinte, a necessidade de motivar as escolhas adotadas. Se por um lado, a Lei 8.666/1993 trazia um modelo

praticamente rígido e inflexível para licita uma obra, a nova Lei de Licitações apresenta várias alternativas distintas, aqui denominadas "trilhas" licitatórias, para se modelar uma contratação.

Assim, o presente curso explorará, com vários casos práticos, as escolhas possíveis para se modelar uma licitação. Serão apresentados estudos de casos de obras de edificação, obras de infraestrutura, contratação de projetos de engenharia e contratação de serviços de manutenção predial.

Também serão abordadas as inovações trazidas pela nova Lei 14.133/2021 no que tange ao gerenciamento de riscos e à estima de custos da contratação.

Ao final do curso, o aluno contará com um roteiro detalhado dos tópicos a serem abordados no estudo técnico preliminar e no projeto básico/termo de referência da licitação, com vista a proporcionar um caminho a ser trilhado para a estruturação segura da contratação.

PÚBLICO ALVO

Membros de comissões de contratação;

Agentes de contratação;

Comissões de contratação;

Pregoeiros e integrantes de equipes de apoio;

Engenheiros;

Arquitetos;

Assessores e procuradores jurídicos;

Advogados;

Fiscais e gestores de contratos;

Profissionais de órgãos de controle interno e externo, bem como os demais agentes públicos envolvidos nos processos de contratação de obras e serviços de engenharia.

CARGA HORÁRIA

16 horas

(durante 02 dias corridos)

ESPECIALISTA

ANDRÉ PACHIONI BAETA

O Professor André Pachioni Baeta é engenheiro graduado pela Universidade de Brasília. Desde 2004, exerce o cargo de Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, atuando na fiscalização e controle de obras públicas. Participou, como integrante da equipe de auditoria ou como supervisor da fiscalização, de diversas auditorias de obras públicas.

Ocupou por três anos o cargo de direção da divisão encarregada da gestão do conhecimento do TCU em auditoria de obras, bem como do desenvolvimento de métodos e procedimentos relativos ao tema. Área também incumbida de auditar os sistemas referenciais de preços da Administração Pública Federal. Dentre outros trabalhos, foi responsável pela elaboração do Roteiro de Auditoria de Obras Públicas do TCU.

Atualmente, exerce a função de Assessor de Ministro do TCU.

É autor ou coautor das seguintes obras:

- Livro "Orçamento e Controle de Preços de Obras Públicas", publicado pela Editora Pini em 2012.
- Livro "RDC – Regime Diferenciado de Contratações Públicas – Aplicado às Licitações de Obras e Serviços de Engenharia", publicado pela Editora Pini em 2013, atualmente na terceira edição (2016).
- Coautor do Livro "Pareceres de Engenharia", publicado pelo Clube dos Autores, em 2016.
- Coautor do Livro "Lei Anticorrupção e Temas de Compliance", 2ª Edição, publicado pela Editora Juspodivm, em 2016.
- Coautor do Livro "Terceirização, Legislação, Doutrina e Jurisprudência", publicado pela Editora Fórum, editado pela Editora Fórum em 2017, atualmente na segunda edição (2018).
- Coautor do Livro "Novo Regime Jurídico das Licitações e Contratos das Empresas Estatais", da Editora Fórum (2018).

Foi eleito presidente do Conselho Deliberativo do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - Ibraop para os biênios 2013/2014 e 2015/2016. Ainda no âmbito do Ibraop, coordenou a elaboração das Orientações Técnicas OT-IBR 004/2012 (Precisão do Orçamento de Obras Públicas) e OT-IBR 005/2012 (Apuração do Sobrepreço e Superfaturamento em Obras Públicas).

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Introdução

- O que se entende por modelagem da licitação? Quem é responsável por essa atividade?
- Quais as principais inovações trazidas pela nova Lei de Licitações com impacto na contratação de obras públicas e serviços de engenharia?
- As "trilhas" licitatórias" da Lei 14.133/2021
- As alternativas da nova Lei de Licitações para a contratação de obras e o aumento da discricionariedade do gestor
- A necessidade de motivação das escolhas realizadas
- Aprendendo com os erros do passado
- Consideração das particularidades do órgão/entidade contratante

Decisões a serem Abordados no Estudo técnico preliminar:

- Etapas do desenvolvimento de projetos e de empreendimentos de infraestrutura
- Quais as principais causas para a deficiência dos projetos?
- A inclusão da obra a ser licitada no Plano Anual de Contratações
- Conteúdo do ETP de uma obra
- Conteúdo do ETP de uma contratação de serviço de manutenção predial
- A elaboração de ETP é atividade privativa de arquiteto/engenheiro? É necessária a emissão de ART/RRT do autor do ETP?
- O ETP deve conter desenhos e plantas arquitetônicas da obra? Quais as disciplinas de projeto devem ser analisadas no ETP?
- Análise de mercado e das possíveis soluções para o problema a ser resolvido com a contratação.
- Busca por outras contratações semelhantes no setor público e de boas práticas observadas.
- Programa de necessidades
- Estudos de viabilidade técnica, ambiental, econômica-financeira
- As fases do processo de gerenciamento de riscos
- Estimativa do valor da contratação
- Estudos de caso de ETP (obras de edificação, contratação de projetos, manutenção predial).
- Disposições da nova lei de licitações e contratos sobre o planejamento da contratação.
- O ETP deve constar como anexo ao edital ou não?
- Responsabilização dos agentes encarregados pela elaboração do ETP perante os órgãos de controle.
- As definições que o ETP deve apresentar em relação à modelagem da contratação.

- Orçamento estimativo sigiloso versus divulgação do orçamento estimativo no edital (vantagens e desvantagens).

Elaboração do Termo de referência ou dos projetos básico e executivo:

- Diferença entre projeto básico e projeto de engenharia
- Conteúdo do projeto básico
- Conteúdo do termo de referência
- Afinal quando usar o termo de referência e quando adotar o projeto básico.
- Alguns comentários sobre a escolha da modalidade licitatória
- A importância da modelagem da contratação e o parcelamento da contratação
- Instituição de mecanismos de alocação e mitigação de riscos, incluindo matriz de riscos, e definição de cláusulas e exigências de garantias contratuais, seguros de responsabilidade civil, seguros de risco de engenharia, hedge cambial etc.
- Estabelecimento de critérios de reajuste contratual com vistas a mitigar controvérsias e pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro.
- Cláusulas de penalidade por descumprimento dos prazos acordados e/ou outras disposições contratuais.
- Critérios de bonificação e remuneração variável para atingimento de metas e antecipações de prazo.
- A escolha do regime de execução contratual.
- Definição dos critérios de pagamento, com ênfase nos regimes de preço global (empreitada integral, empreitada por preço global, contratação integrada e contratação semi-integrada).
- Elaboração de tabela com eventos geradores de pagamento (eventograma).
- O (possível) uso de mecanismos alternativos de resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação e comitê de resolução de disputas).
- A escolha do modo de disputa (aberto, fechado ou misto).
- Definição sobre a previsão de lances intermediários ou de intervalo mínimo entre os lances.
- Instituição de mecanismos de acordo de nível de serviços (instrumentos de medição por resultado) com vistas a melhorar a eficiência das contratações.
- As particularidades da estruturação de uma contratação integrada ou semi-integrada.
- O Regime de fornecimento e prestação de serviço associado.
- Definição dos prazos de vigência e de execução contratual.
- Possibilidade de o construtor contratado atuar no licenciamento ambiental e na desapropriação.
- Possibilidade de exigência de certificação por organização credenciada pelo INMETRO como condição para aceitação de estudos, anteprojetos, projetos básicos e executivos; conclusão de fases ou de objetos de contratos; e adequação do material e do corpo técnico apresentados para fins de habilitação.
- Definição dos critérios de habilitação técnica.

- Possibilidade de utilizar Procedimentos auxiliares (credenciamento, sistema de registro de preços, cadastramento, catálogo eletrônico de padronização e PMI).
- Tratamento de contradições entre projetos, orçamentos e especificações.
- Definição de critérios e cláusulas editalícias regulando a eventual celebração de termos de aditamento contratual com alteração das quantidades contratadas ou inclusão de novos serviços, estabelecendo as fontes de referência a serem utilizadas, a data-base dos preços dos novos serviços e a manutenção do desconto ofertado.
- Cessão dos direitos patrimoniais e autorais dos projetos elaborados.
- Condições e documentos exigidos para o recebimento do objeto contratado.
- Condições gerais para a garantia quinquenal da obra.
- Exigências acerca da apresentação do manual de uso e operação do imóvel.
- Estabelecimento de responsabilidade e remuneração pelos ensaios de controle tecnológico e elaboração do as-built.
- Critérios de aceitabilidade de preços.
- Requisitos de habilitação técnica e econômico-financeira.
- Prazos de execução e vigência.
- Tratamento a ser conferido quando detectados erros nos quantitativos de serviços ou nos preços unitários.
- As disposições da IN 81/2022 e suas implicações no planejamento dos serviços de engenharia.
- A Elaboração do Orçamento de Referência da Contratação.
- Quais as mudanças a nova lei de licitações e contratos traz nas etapas de planejamento das obras públicas?
- Modelos da AGU de projeto básico (obras públicas) e de termo de referência (serviços de engenharia).
- Sugestões para a elaboração do edital (concorrência e pregão), com enfoque em obras públicas e serviços de engenharia.
- Roteiro detalhado de elaboração de termo de referência com conteúdo ajustado a nova lei de licitações.

Gerenciamento de Riscos

- Contextualização do gerenciamento de riscos em projetos
- Conceitos e definições relacionadas ao risco
- Elaboração do mapa de riscos
- Diferença entre o mapa de riscos (instrumento de planejamento) e a matriz de riscos (anexo contratual)
- Qualificação e quantificação dos riscos
- Priorização dos riscos
- Ferramentas auxiliares de análise quantitativa

- Respostas e controle dos riscos nas obras públicas
- O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos sob a ótica da alocação de riscos entre as partes
- Recentes inovações legislativas tratando da alocação de riscos: RDC (Lei 12.462/2011); Lei das Estatais (Lei 13.303/2016); e Lei 14.133/2021
- As contratações integradas e semi-integradas comparadas com os demais regimes de execução contratual (preço global, tarefa, empreitada integral e preço unitário).
- Possibilidade de aceitação de projetos com metodologia diferenciada de execução na contratação integrada ou semi-integrada.
- Como alocar e detalhar a repartição de riscos com o uso de matriz de riscos?
- É possível alterar a alocação de riscos inicialmente contratada por meio de termo de aditamento contratual?
- Quais as etapas envolvidas para elaboração de uma matriz de riscos?
- Modelos de matriz de riscos
- A mitigação de riscos: seguros de risco de engenharia; performance bonds; instrumentos de hedge; seguros de responsabilidade civil; reequilíbrio econômico-financeiro.
- Conceitos sobre riscos, precisão do orçamento e contingências.
- A alocação de riscos e o aditamento contratual.
- Recomendações gerais sobre a alocação de riscos entre as partes.

INVESTIMENTO

R$ **3.590,00**
(três mil, quinhentos e noventa reais)

- A CON treinamentos oferece propostas personalizadas para capacitação de grupos e equipes. Entre em contato com nossas consultoras.

- A CON Treinamentos se reserva do direito de cancelar ou reagendar data/horários de realização do curso, comprometendo-se a informar antecipadamente os inscritos. Permanecendo isenta de qualquer sanção, indenização ou reparação (material e moral).

DATA

19 E 20 DE OUTUBRO DE 2023
BRASÍLIA/DF
Início 8h30 às 12h00 e das 13h00 às 17h30;
Intervalo de 01h00 para almoço;
Coffee Break às 10h00 e às 16h00.

MATERIAL INCLUSO

- Material de Apoio: apostila com conteúdo a ser ministrado, caneta, lapiseira, marca texto e bloco.
- Certificado de capacitação e aperfeiçoamento profissional registrado em cartório;
- 04 coffee breaks;
- 02 almoços;

INSCRIÇÃO E PAGAMENTO

A inscrição poderá ser efetuada pelo telefone **(41) 3068-3858**, através do e-mail **contato@contreinamentos.com.br** ou pelo nosso site **www.contreinamentos.com.br**.

O pagamento deverá ser realizado em nome de Connect On Marketing de Eventos Eireli, CNPJ 13.859.951/0001-62 nos seguintes bancos:

Banco nº 001
Ag. 3041-4
C/C 125211-9

Banco nº 341
Ag. 0615
C/C 21708-0

Banco nº 237
Ag. 5720
C/C 342.760-9

PagSeguro

Boleto

Se preferir, entre em contato com nossa central de relacionamento:

(41) **3068-3858**
(41) **9 9514-1110**

contato@contreinamentos.com.br

Acompanhe nossas Redes Sociais:

@contreinamentos

OBRA PÚBLICA INTELIGENTE: MODELAGEM DE CONTRATAÇÃO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES - BRASÍLIA/DF

Palestrante ANDRÉ BAETA

Aos cuidados de FORÇA AÉREA BRASILEIRA

Contato: DAMILSON HENRIQUE DA ROCHA JÚNIOR *Telefone: 61 2023-2510*

E-mail: henriquedhrj@fab.mil.br

PROPOSTA COMERCIAL: 13893

Treinamento OBRA PÚBLICA INTELIGENTE: MODELAGEM DE CONTRATAÇÃO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES - BRASÍLIA/DF, que acontecerá no formato Presencial na cidade de BRASÍLIA/DF, nos dias 19 E 20 DE OUTUBRO DE 2023

VALOR INDIVIDUAL DO INVESTIMENTO:	R$ 3.590,00
QUANTIDADE	**VALOR**
2 Inscrições	R$ 7.180,00
Desconto	R$ 359,00
Total	R$ 6.821,00

Proposta 5% desconto.

MATERIAL INCLUSO	
Material de Apoio: apostila com conteúdo a ser ministrado, caneta, lapiseira, marca texto e bloco. Certificado de capacitação e aperfeiçoamento profissional registrado em cartório; 04 coffee breaks; 02 almoços;	
CARGA HORÁRIA	16 horas Início 8h30 às 12h00 e das 13h00 às 17h30
DATA	19 E 20 DE OUTUBRO DE 2023
VALIDADE DA PROPOSTA	06/11/2023
FORMAS DE PAGAMENTO	Depósito em Conta | Boleto Bancário Nota de Empenho

Proposta Aprovada - Assinatura do Cliente

INSTRUÇÕES PARA NOTA DE EMPENHO E PAGAMENTO

O respectivo pagamento em nome de:
CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS EIRELI
CNPJ nº: 13.859.951/0001-62.

Banco do Brasil
Agência: 3041-4
C/C: 125211-9

Banco Itaú
Agência: 0615
C/C: 21708-0

Roberta Cristina de Mendonça
Consultor
E-mail:roberta.mendonça@contreinamentos.com.br

Fone: (41) 3376-3967
Whats: (41) 9 9514-1110
www.contreinamentos.com.br

Anexo III - 14. Proposta de Preços - Curso Obra Pública Inteligente.pdf

OBRA PÚBLICA INTELIGENTE: MODELAGEM DE CONTRATAÇÃO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES - BRASÍLIA/DF

Palestrante ANDRÉ BAETA

Aos cuidados de FORÇA AÉREA BRASILEIRA

Contato: DAMILSON HENRIQUE DA ROCHA JÚNIOR *Telefone: 61 2023-2510*

E-mail: henriquedhrj@fab.mil.br

PROPOSTA COMERCIAL: 13893

Treinamento OBRA PÚBLICA INTELIGENTE: MODELAGEM DE CONTRATAÇÃO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES - BRASÍLIA/DF, que acontecerá no formato Presencial na cidade de BRASÍLIA/DF, nos dias 19 E 20 DE OUTUBRO DE 2023

VALOR INDIVIDUAL DO INVESTIMENTO:	R$ 3.590,00
QUANTIDADE	**VALOR**
2 Inscrições	R$ 7.180,00
Desconto	R$ 359,00
Total	R$ 6.821,00

Proposta 5% desconto.

MATERIAL INCLUSO	
Material de Apoio: apostila com conteúdo a ser ministrado, caneta, lapiseira, marca texto e bloco. Certificado de capacitação e aperfeiçoamento profissional registrado em cartório; 04 coffee breaks; 02 almoços;	
CARGA HORÁRIA	16 horas Início 8h30 às 12h00 e das 13h00 às 17h30
DATA	19 E 20 DE OUTUBRO DE 2023
VALIDADE DA PROPOSTA	06/11/2023
FORMAS DE PAGAMENTO	Depósito em Conta | Boleto Bancário Nota de Empenho

Proposta Aprovada - Assinatura do Cliente

INSTRUÇÕES PARA NOTA DE EMPENHO E PAGAMENTO

O respectivo pagamento em nome de:
CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS EIRELI
CNPJ nº: 13.859.951/0001-62.

Banco do Brasil
Agência: 3041-4
C/C: 125211-9

Banco Itaú
Agência: 0615
C/C: 21708-0

Roberta Cristina de Mendonça
Consultor
E-mail:roberta.mendonça@contreinamentos.com.br

Fone: (41) 3376-3967
Whats: (41) 9 9514-1110
www.contreinamentos.com.br

Anexo IV - 17. Parecer Técnico - Curso Obras Inteligentes.pdf

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DA AERONÁUTICA

1 ASSUNTO

Participação no Curso Obra Pública Inteligente: Modelagem de Contratação na Nova Lei de Licitações.

2 OBJETO RESUMIDO

Contratação de 2 (duas) inscrições junto à CON TREINAMENTOS, visando à participação de militares pertencentes ao efetivo do Centro de Controle Interno da Aeronáutica, no Curso Obra Pública Inteligente: Modelagem de Contratação na Nova Lei de Licitações, nos dias 19 e 20 de outubro de 2023, contando com carga horária total de 16 horas.

3 FINALIDADE

Em atendimento às disposições constantes ao que estabelece o Art. 7º, do ROCA 21-91/2020, Regulamento do CENCIAR, cabe à Assessoria Administrativa "promover o apoio administrativo básico referente a pessoal, material, protocolo, arquivo e serviços, inclusive referente à Tecnologia da Informação".

Diante das competências legais do CENCIAR, existe a necessidade de constante treinamento, particularmente nas práticas de auditoria, necessárias ao desenvolvimento do trabalho e ao desempenho em suas atividades de controle. Desta forma, a fim de permitir que este Centro cumpra a sua missão institucional e as atribuições estabelecidas por meio de seu Regulamento, é de suma importância que os profissionais que o compõem estejam em constante desenvolvimento técnico, indo assim ao encontro do que é estabelecido nos Itens 60 e 63 da Instrução Normativa nº 3, de 9 de junho de 2017, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, que aprova o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal.

Nesse sentido, o curso pleiteado, considerando a magnitude da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021, o quanto as obras e serviços de engenharia são impactados por ela e que o entendimento sobre os novos dispositivos ainda não está consolidado, visa dar continuidade no aprimoramento da equipe de auditoria de obras.

Além disso, o referido curso é um evento que ocorrerá presencialmente com a

realização de palestras abordando mudanças advindas da referida Lei focadas nas obras e serviços de engenharia, tendo como público alvo, entre outros, membros de comissões de contratação, agentes de contratação, engenheiros, fiscais e gestores de contrato.

Em complemento, vale salientar que a nova Lei de Licitações e Contratos completou 2 anos de vigência no último dia 1º de abril de 2023, e com a proximidade da revogação das Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e 12.462/2011, o uso da Lei 14.133/2021 nas novas licitações e contratações será compulsório para toda a administração direta, autárquica e fundacional das três esferas de governo.

Em síntese, chama a atenção deste Centro o fato de que o emprego da nova legislação foi muito comedido ao longo dos dois anos de transição, que se iniciaram a partir da publicação da Lei 14.133/2021, prejudicando a assimilação de suas disposições pelos agentes públicos, o que torna premente a necessidade de capacitação para a sua aplicação.

Além disso, fazem parte do conteúdo programático temas como 'as principais causas para a deficiência de projetos', 'as fases do processo de gerenciamento de riscos', 'dispositivos da nova lei sobre o planejamento da contratação', 'a diferença entre projeto básico e projeto de engenharia', entre tantos outros que poderão contribuir para a discussão dos novos dispositivos no âmbito do COMAER.

Tendo em vista a importância desses temas, salienta-se a necessidade de que integrantes do corpo de auditores de obras do CENCIAR participem do referido curso no intuito de se capacitarem e de servirem como divulgadores das práticas recomendadas aos demais auditores.

4 RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A razão de escolha do fornecedor leva em consideração a contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresa de notória especialização.

Sobre a natureza da capacitação, o que se pretende é um treinamento voltado para auditores de obra, proporcionando-lhes informações adequadas à atividade que irão desempenhar, tendo a preocupação com o resultado esperado. Assim, a natureza predominantemente intelectual do objeto pretendido se reveste das características sobre o conteúdo programático atualizado e direcionado para auditores e material didático elaborado de acordo com os padrões da CON TREINAMENTOS.

No caso em testilha, o serviço técnico está representado pelo conteúdo e habilidade da empresa CON TREINAMENTOS, já que é uma empresa renomada e reconhecida pela sua técnica no mercado ao oferecer diversos cursos e congressos sobre temas extremamente técnicos. Além disso, o capital intelectual do professor que ministra a capacitação é diferenciado, considerando a experiência acadêmica, pessoal e profissional na dita área técnica, considerando que exerce o cargo de Auditor

Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, atuando na fiscalização e controle de obras públicas, além de ter ocupado por três anos o cargo de direção da divisão encarregada da gestão do conhecimento do TCU em auditoria de obras, onde participou do desenvolvimento de métodos e procedimentos relativos ao tema.

Do ponto de vista instrumental, para o repasse das informações técnicas e da efetiva cognição dos participantes, a didática, a metodologia e o conteúdo dos cursos representam um diferencial, bem como são incomparáveis com qualquer outro curso. O conteúdo programático é elaborado a partir de uma visão holística do setor de obras públicas, destacando as habilidades e as capacidades que a difícil área de gestão pública necessita.

Além disso, concernente à notória especialização, às características e à expertise da empresa CON TREINAMENTOS, essas a credenciam para a execução do objeto. Para o objeto em questão, a notória especialização está mais diretamente relacionada, ainda, ao profissional que ministrará o curso, o especialista André Pachioni Baeta, já que suas experiências devidamente comprovadas e atestadas pelo mercado os indicarão como de reconhecimento notável.

Ante o exposto, pelas considerações suscitadas, conclui-se que é plenamente possível e legal a contratação por inexigibilidade de licitação da empresa CON TREINAMENTOS para a prestação de serviços de treinamento de pessoal.

Por derradeiro, verificou-se que os valores praticados pela empresa guardam coerência com os praticados em outras capitais do país, para cursos presenciais e de mesma carga horária, considerando a natureza predominantemente intelectual do serviço a ser prestado.

5 DA RAZOABILIDADE DO PREÇO CONTRATADO

O Inciso VII do Art. 72 da Lei 14.133 de 2021 estabelece:

> *Art. 72.*
> *O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes:*
> *(...)*
> *VI – razão da escolha do contratado;*
> *VII – justificativa de preço.*

Durante a pesquisa de mercado, foram encontrados cursos semelhantes ao disponibilizado pela empresa CON TREINAMENTOS com a mesma carga horária, conteúdo programático e palestrantes.

6 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados, incluindo-se aí o "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal":

> ***Art. 74**. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
>
> ***III** - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
>
> ***(**...)*
>
> ***f)** treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.*

Tratando do tema, encontramos a Decisão Plenário nº 439/98 – CU/Plenário, da qual transcrevemos entendimentos sobre o assunto:

> *13. A grande maioria dos administradores tem optado, diante da inaplicabilidade de outros tipos de licitação, pela seleção baseada no menor preço. É fácil intuir, no entanto, que esse procedimento poucas vezes permite a escolha de um profissional ou empresa que satisfaça os treinando, principalmente quando se trata de treinamento de servidores altamente especializados, em disciplinas direcionadas para as peculiaridades do serviço executado no órgão contratante. Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha?*
> *14. Nesse ponto, valemo-nos das palavras do Exmo. Ministro Carlos Átila no voto que fundamentou a proposta de decisão ora em exame: 'Excetuados os casos de cursos virtualmente padronizados, que utilizam métodos de ensino de domínio público - como o são, por exemplo, os cursos de línguas, ou os cursos de utilização de sistemas de microcomputadores - parece-me **inviável pretender que se possa colocar em competição o talento e a capacidade didática de mestres em matérias de nível superior, sobretudo quando se trata de ministrar conhecimentos especializados**, para complementar e aprofundar a formação de profissionais de nível universitário. São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva 'viabilidade de licitação' para formalizar tais contratos.*
> *(...)*
> *15. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A **Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis**. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111).*
> *16. Não há como discordar do doutrinador quando salienta que os possíveis instrutores são incomparáveis. É inegável também que o êxito do treinamento depende da pessoa do instrutor, e não apenas do programa e da metodologia.*

Estudando especificamente a Decisão 439/98, Plenário do TCU, podemos citar o artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública", do qual extraímos trechos relevantes:

> *A singularidade é justamente o elemento que torna o serviço peculiar, especial. Não será suficiente que o serviço esteja descrito no art. 13, pois, de per si, não o faz especial (singular). Deve haver, na execução ou em suas características intrínsecas, algo que o torne inusitado.* ***Não se pode confundir singularidade com exclusividade****, ineditismo ou mesmo raridade.*
> *(...)*
> *Também se considera necessário o ajuste sobre a fundamentação no art. 25, II c/c 13, VI da Lei 8.666/93 para inscrição de servidores em cursos abertos. É inviável, sim, a competição em razão de ser, aquele evento, específico, único. Pode haver programação do mesmo tema, com o mesmo instrutor, pela mesma empresa, na mesma cidade, mas ainda sim, cada qual será único*
> *(...)*
> *Entende-se que a licitação para cursos abertos é inviável, antes, pelo fato de que cada um é único.*

Como reforço a esse entendimento, cite-se caso analisado pelo TCU no Acórdão 412/2008 – Plenário:

> *O gestor, cujas alegações de defesa ora se analisa, adotou o entendimento referido no primeiro caso ao entender que a singularidade está ligada ao fato de a oportunidade da contratação do curso/treinamento levar em conta data e local em que os referidos cursos/treinamentos foram realizados, ao mesmo tempo em que essas características são compatibilizadas com as necessidades de qualificação e com a disponibilidade orçamentária do órgão (fl. 1.277 do Vol. 6 do Anexo XII).*
> *Portanto, considerando que o gestor agiu de acordo com entendimento do Tribunal (Decisão n. 439/1998 - Plenário) e com o posicionamento de renomado doutrinador (Marçal Justen Filho), entende-se que a sua defesa deva ser acatada.*

O tema foi sintetizado na conclusão da Procuradora Federal DANIELA SILVA BORGES no artigo "A inexigibilidade de licitação para a contratação de cursos abertos":

> *Com relação aos cursos abertos, há uma maior segurança jurídica na contratação por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a jurisprudência do TCU e a doutrina no sentido de que, quando a data, o conteúdo, a metodologia do curso são programados pelo realizador do curso, que abre a oportunidade de inscrição a todo e qualquer interessado, a singularidade do serviço reside nesse fato, não cabendo, então, a realização de uma licitação.*

Pelas razões expostas, a Administração pode contratar cursos abertos por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, inciso III, ‘f’, e de acordo com a Decisão 439/98-TCU/Plenário e com a ON AGU nº 18/2009, alterada em 2018.

7 CONCLUSÃO

A fim de garantir a segurança da contratação e que seu objeto seja plenamente atendido, pelas razões acima expressas, esta Administração considera como melhor solução a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com embasamento no que estabelece o Inciso III, ‘f’, do Art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por se tratar de serviços técnicos profissionais especializados, de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, realizados pela empresa CON TREINAMENTOS.

Constata-se a CONVENIÊNCIA da contratação, haja vista que possibilitará aos militares desse Centro o aperfeiçoamento e a obtenção de conhecimentos de grande importância para as atividades do setor.

Em conclusão, considera-se a Orientação Normativa nº 69, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre a contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no Inc. III do Art. 74, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que tange à realização de cursos fechados para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal ou a inscrição em cursos abertos, ministrados por pessoas naturais e jurídicas.

Por fim, submete-se o presente documento à aprovação do Sr. Ordenador de Despesas do CENCIAR.

Datado digitalmente.

ASSINADO DIGITALMENTE

Maj Brig Int ALEXANDRE **FALCONIERE** DE TORRES
Ordenador de Despesas do CENCIAR